



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores  
Fl. 01 Rubrica  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 25112021  
Data: 04/10/21  
Ass. DD 14:20h.

Ofício Gab. Nº 401/2021

Serafina Corrêa, RS, 01 de outubro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 090/2021.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 090/2021, que “**Altera o § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018 e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

02 P

## PROJETO DE LEI Nº 090, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

*Altera o § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018 e dá outras providências.*

Art. 1º O § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....

.....  
§ 4º Os valores do benefício serão reajustados anualmente pelo indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de outubro de 2021, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado  
pela assessoria jurídica em

01/10/2021 CB

**Camila Piccin**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 114.787





## PROJETO DE LEI Nº 090, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera o § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, e dá outras providências”**.

Se propõem através do presente Projeto de Lei a alteração do índice de correção previsto no art. 10 §4º da Lei Municipal nº 3.611/2018. Atualmente, a Lei determina que os auxílios transporte fornecidos a estudantes técnicos e universitários sejam anualmente corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Com a aprovação deste PL, os valores passarão a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cabe destacar que que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA é o índice oficial utilizado pelo governo federal, para mensurar a inflação em determinado período, bem como o índice usado para a correção dos tributos municipais. Em suma, o IPCA, hoje, é o índice que melhor reflete a real inflação, sendo assim, mais adequado para corrigir os valores do auxílio transporte.

Também convém alterar a Lei Municipal nº 3.611/2018 para que ela fique adequada as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, a qual veda, nos termos do art. 8º, VIII, ao reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo IPCA.

Considerando que diversas instituições de ensino da região estão retornando as aulas presenciais neste segundo semestre, bem como levando em conta a existência de previsão legal para que o Município conceda o auxílio pelos três meses que restam no ano, é viável a alteração legislativa objeto deste PL.

Assim, visando a concessão do auxílio transporte em valores adequados nos meses que se sucedem, encaminha-se o presente projeto, acompanhado de documentação pertinente. Conta-se, desde já, com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de outubro de 2021.

*Valdir Bianchet*  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal